



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL n.º 0006/2022/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – e pelos artigos 47 e 51, incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigo 47 da Lei Complementar n.º. 011/93 – LOEMP;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve ter como escopo a resolutividade, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação Institucional, à luz do inciso II do art. 5º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que o Órgão do Ministério Público, ante a ausência de suporte probatório para dar início à ação penal mediante o oferecimento da denúncia, pode requerer diligências à autoridade policial, remetendo-lhe os autos de Inquérito Policial, em virtude do que reza o artigo 16 do Decreto-Lei n.º. 3.689/41 - Código de Processo Penal e o artigo 55, II, da LOEMP;

CONSIDERANDO que o encaminhamento dos inquéritos policiais ocorre por tramitação direta entre a Promotoria de Justiça e a Delegacia de Polícia, sendo verificado durante as correições, que não há uniformidade quanto à comunicação ao Judiciário sobre essa providência;

CONSIDERANDO que é dever do Órgão ministerial zelar pelos prazos de tramitação do inquérito policial, com especial atenção ao art. 10 do Código de Processo Penal, bem como do inciso XV do art. 55 e do inciso XXVII do art. 118, todos da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO que durante as correições têm sido identificado, também, a

necessidade de melhorar o controle, na promotoria de justiça, quanto ao decurso do prazo estabelecido para o cumprimento de diligências pela autoridade policial;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os Promotores de Justiça do Estado do Amazonas com atuação na área criminal, na Capital e no Interior, que efetuem o controle dos prazos dos inquéritos policiais baixados em diligência, com a utilização dos sistemas virtuais implantados no âmbito do MPAM, cadastrando as pendências e os prazos estabelecidos à autoridade policial no respectivo sistema, conforme preconiza o inciso XXVII do art. 118 e o inciso XV do art. 55, todos da Lei Complementar nº 011/93 – LOEMP;

RECOMENDAR ao Membros e servidores, usuários do SAJMP, que utilizem as ferramentas desse sistema para o controle de prazo, acessando, na plataforma: “Andamento; Pendência e Prazo; Novo; Cadastrar”, conforme consta no link https://sajajuda.softplan.com.br/hc/pt-br/articles/360015303694-Como-cadastrar-novas-pend%C3%Aancias-na-tela-Pend%C3%Aancias-e-Prazos-no-SAJ-MP-?intercom=false&utm_source=Minist%C3%A9rios%20P%C3%ABlicos&utm_medium=Geral%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico&utm_campaign=an%C3%B4nimo&utm_term=zendesk&utm_content=Como%20cadastrar%20novas%20pend%C3%Aancias%20na%20tela%20Pend%C3%Aancias%20e%20Prazos%20no%20SAJ%20MP ;

RECOMENDAR aos Membros, usuários do PROJUDI, que ao peticionar pela baixa do inquérito policial para o cumprimento de diligências, requeira ao Juízo o cadastramento de “pendência de prazo” na remessa dos autos à delegacia e, ainda, requeira o retorno dos autos à promotoria de justiça após o término do prazo, cumprida ou não a diligência pela autoridade policial.

REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial, a RECOMENDAÇÃO Nº 003/2009 – CGMP.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Manaus, 16 de novembro de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(assinado digitalmente)

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas